

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000538/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010409/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101582/2021-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA, CNPJ n. 91.110.262/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ ROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS ESPECIAL

Todas as horas não trabalhadas nos períodos em que as lojas estejam impedidas de funcionar por força do sistema de bandeiras implementado pelo Sistema de Distanciamento Social, seja municipal, estadual ou federal, poderão ser mantidas em Banco de Horas Especial, e ser compensadas até 31/12/2022, inclusive nos horários especiais de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para utilização do sistema de banco de horas especial, as empresas deverão manter sistema de registro de ponto, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, as horas não poderão ser descontadas dos empregados, salvo nos casos de demissão por justa causa e pedido de demissão assistido pela entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a recuperação de horas negativas se der em domingos, para cada hora trabalhada serão abatidas 2 (duas) horas negativas do banco de horas especial.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas objeto de compensação previstas na presente convenção coletiva de trabalho, tanto a crédito quanto a débito, deverão ser destacadas no sistema de ponto de forma diferenciada em relação a outros sistemas de compensação, bem como o saldo deverá ser informado aos trabalhadores sempre que solicitado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE HORAS EXTRAS

Durante o período de utilização do presente banco de horas especial fica proibido a realização de horas extras, de forma que o banco de horas não poderá ser "positivo", sob pena de nulidade.

**CRISTIANE COLOMBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**SERGIO LUIZ ROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FARROUPILHA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.